

LEI Nº 319 de 29 de Outubro de 1964

" AUMENTA OS PREÇOS PARA A VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA AOS CONSUMIDORES DESTA CIDADE DE MONDAÍ, VILA DA RIQUEZA E DO LAJÚ "

ARTUR DEISS, Prefeito Municipal de
Mondaí, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes dêste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - Ficam majorados os preços da Energia Elétrica, vendida pela Prefeitura, aos consumidores desta cidade de Mondaí, Vila da Riqueza e do Lajú, cujos preços serão os seguintes:

PARA OS CONSUMIDORES DE LUZ

Taxa Minima até 20 KWH.....CR\$1.000,00
De mais de 20 KWH.....CR\$ 50,00 p/KWH

PARA OS CONSUMIDORES DE FORÇA

Motores de:	Gasto Minimo	Valor em CR\$
Ate' 2 HP	50 KWH	2.250,00
	Excedente por cada KWH..CR\$45,00	
de 2 a 5 HP	100 KWH	4.500,00
	Excedente por cada KWH..CR\$45,00	
de 5 a 10 HP	200 KWH	9.000,00
	Excedente por cada KWH..CR\$45,00	
de 10 HP a mais	400 KWH	18.000,00
	Excedente por cada KWH..CR\$45,00	

§ ÚNICO - A contagem mensal dos KWH, far-se-á d'oravante de 10 e 10 KWH. Sempre que medidor de um consumidor de Luz ou Força estiver marcando 5 ou mais KWH contar-se-á como se fosse 10 KWH em ordem crescente, e se estiver marcando de 5 KWH a menos, baixar-se-á para a primeira dezena em ordem decrescente, e assim sucesivamente far-se-á a leitura cada mês.

ARTº 2º - Sempre que houver necessidade de aumentar o preço da Energia Elétrica para os consumidores desta cidade de Mondaí, Vila da Riqueza e do Lajú, fica o Prefeito Municipal de Mondaí, devidamente autorizado a fazê-lo por intermédio de Decreto do Poder Executivo.

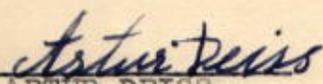
ARTº 3º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 196 de 8 de Agosto de 1961, continua com a mesma redação

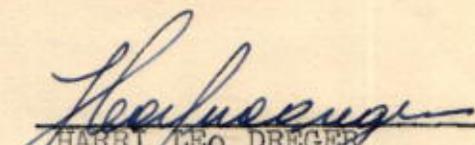
ARTº 4º - A licença para ligação de Luz ou de Força para novos consumidores fica aumentada para CR\$300,00(trzentos cruzeiros) por ligação e, o aluguel de medidores para Luz de propriedade da Prefeitura fica aumentado para CR\$150,00(Cento e cinquenta cruzeiros) mensais.

ARTº 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 302 de 4 de Agosto de 1964, em todo o seu teor.

ARTº 6º - Esta Lei entrará em vigôr a partir de 1º de Outubro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ, 29 de Outubro de 1964


ARTUR DEISS
Prefeito Municipal


HARRI LEO DREGER
Secretario Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria
Pref. Munic. Mondai, 29 / 10 / 1964

Secretário Municipal